PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 2315/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **EQUILÍBRIO COMÉRCIO DESCARTÁVEL LTDA - EPP**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, CEP 40.020-010, nesta Capital, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EQUILÍBRIO COMÉRCIO DESCARTÁVEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.571.925/0001-31, sita na rua Euvaldo Santos Leite, nº 270, sala 02, Centro, Lauro de Freitas, Estado Bahia, CEP 42.700-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ JORGE RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, administrador, portador do RG nº 02.861.964-17, expedido pela SSP/BA, e do CPF/MF sob o nº. 254.615.325-00, residente e domiciliado na

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Oliveri
Secretário da Projur
Mat.:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILIADA ARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 2315/2017

Alameda Praia Guarapari, nº. 209, Stella-Maris, CEP 41600-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato, resultante de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2017, consoante do Processo Adm. nº 2315/2017, que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Municipal n.º 4.484/92, no que couber, bem como no Decreto Federal n.º 5.450/05 e Municipal n.º 10.267/93, e às determinações da CMS, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e, do qual, ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 37/2017.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA em 02/03/2018.

c) Processo Administrativo n.º: 2315/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

1.1. O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Terceira – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho e Termos de Adjudicação e Homologação firmados pelo Presidente deste Parlamento Municipal, exarados no Processo Administrativo/CMS nº 2315/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13,

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, instruções e Resoluções, e demais Normas Federais, Estaduais e Municipais, que sejam pertinentes.

§1° - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da CONTRATADA, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos, caso os tenha, e o Edital.

§2° Havendo divergência entre este Contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Contratação de empresas especializadas para o fornecimento de copos descartáveis para água e copos descartáveis para café, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Salvador.

3.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Copo descartável para água**, com as seguintes características: -Capacidade de 200ml; -Material em polipropileno (PP); -Atóxico; -Isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas	COPOSCHIO	CAIXA	320	R$ 65,15	R$ 20.848,00

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 2315/2017

	afiadas e rebarbas; - Copos plásticos descartáveis, embalagem caixa de Papelão, onde os copos são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade. Caixa contendo 2500 unidades de copos com 25 tiras de 100 unidades. -Atender a norma da ABNT -associação brasileira de normas técnicas nbr – norma brasileira 14.865/2012 – copos plásticos descartáveis. -Garantia contra defeito de fabricação, de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.					
02	**Copo descartável para café**, com as seguintes características: -Capacidade de 80ml; -Material em poliestireno (PS); -Atóxico; -Isento de materiais estranhos, bolhas, rachaduras, furos, deformações, bordas afiadas e rebarbas; - Copos plásticos descartáveis, embalagem caixa de Papelão, onde os copos	COPOSCHIO	CAIXA	60	R$ 64,00	R$ 3.840,00

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS Nº 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 2315/2017

	são acondicionados em sacos plásticos com 100 unidades cada, contendo nome do fabricante e quantidade. Caixa contendo 2500 unidades de copos com 25 tiras de 100 unidades. -Atender a norma da ABNT -associação brasileira de normas técnicas nbr – norma brasileira 14.865/2012 – copos plásticos descartáveis. -Garantia contra defeito de fabricação, de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto.					
Valor Total dos itens: Vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais					R$ 24.688,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Fica estipulado em R$ 24.688,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais reais) o valor total a ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, dos quais R$ 20.848,00 (vinte mil, oitocentos e quarenta e oito reais) referem-se aos copos descartáveis para água e R$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais) referem-se aos copos descartáveis para café.

4.2. O pagamento dos produtos será efetuado pela Câmara Municipal de Salvador até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua entrega, e após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 2315/2017

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

4.4. O preço a ser pago à CONTRATADA será fixo e incluirá todas as despesas, tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transportes de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, combustível, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços firmados neste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, salvo exaurimento do objeto em lapso temporal menor, conforme solicitações de fornecimento por parte do gestor do contrato, conforme CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

6.2. A eficácia legal do contrato, e seus aditamentos, está adstrita à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLA DARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 2315/2017

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos; Classificação da Despesa 33.90.30 0.1.00 – Material de Consumo, do orçamento vigente da CONTRATANTE.

7.2. Quando da mudança do exercício financeiro, as despesas, em sendo o caso, correrão à conta das novas rubricas do Quadro de Detalhamento da Despesa – Orçamento Fiscal/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

8.1. O regime de execução do objeto do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.

8.2. A forma de fornecimento do objeto será entrega sob demanda.

8.3. O prazo máximo de entrega dos materiais será de até 10 (dez) dias, contados a partir da Autorização de Fornecimento, conforme demanda.

CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

9.1. Os produtos deverão ser entregues, das 8h30m às 16h30m, no Setor de Materiais, situado no térreo do edf. Salvador Center, na Rua Ruy Barbosa, nº. 19, Centro, CEP 40020-070, Salvador/BA, fone: (71) 3320-0162; o recebimento se dará observando o disposto nos art. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

10.1. O recebimento se dará observando o disposto nos art. 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLA DARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 2315/2017

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações; e

b) Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação.

c) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento dos produtos.

10.2. Os materiais entregues deverão apresentar-se em embalagem lacrada e intacta.

10.3. A aceitação dos materiais vincula-se à qualidade dos produtos apresentados e ao atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e à proposta apresentada.

10.4. A entrega de todos os itens constantes deste Termo de Referência será efetuada conforme demanda desta Coordenação de Serviços Gerais, com aviso prévio;

10.5. As entregas obedecerão à conveniência e às necessidades da Coordenação de Serviços Gerais, sendo realizados pedidos mensais mínimos de 30 (trinta) caixas de copos descartáveis para água e 5 (cinco) caixas de copos descartáveis para café;

10.6. As solicitações de entrega deverão ser formalizadas mediante e-mail e/ou telefonema a ser encaminhado pela Coordenação à empresa fornecedora, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

10.7. A fiscalização do futuro contrato dar-se-á por meio da Coordenação de Serviços Gerais, na figura do servidor efetivo em exercício no cargo de Coordenador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado.

11.2. Fornecer material novo e de boa qualidade e procedência, em estrita conformidade com as especificações exigidas no certame.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS Nº 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 2315/2017

11.3. Entregar o material solicitado observadas as condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA;

11.4. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios, defeitos, incorreções identificados, sem qualquer ônus para a Câmara, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por parte da Câmara.

11.5. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Câmara;

11.6. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega dos materiais e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme solicitação, demanda, da Coordenação de Serviços Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CONTRATADA.

12.2. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão e em seus anexos.

12.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos itens.

12.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos.

12.5. Atestar o recebimento do material entregue com base em sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à CONTRATADA.

12.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

12.7. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILUMINARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 2315/2017

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RESILIÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, nos casos previstos no art. 78 da mencionada Lei, e, em especial quando do:

13.1.1. Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;

13.1.2. Ocorrência de declaração de falência ou instauração de insolvência civil da promitente;

13.2. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

13.3. As situações mencionadas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 podem ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, a resolução unilateral do **CONTRATO**;

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

13.5. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pela CONTRATANTE.

13.6. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação. Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat.16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILIADARCAM REVERSA

CONTRATO CMS Nº 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 2315/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. Poderá ficar impedida de participar de licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, poderá ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, mediante entendimento da autoridade federal competente que receba a notícia desta esfera municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA quando:

14.1.1. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

14.1.2. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.2. Em conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA que descumprir as condições deste Contrato, do edital e seus anexos, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

14.2.1.1. Advertência;

14.2.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações contratuais, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, a juízo da Administração;

14.2.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor do pedido, no caso de inexecução parcial do objeto;

14.2.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

14.3. As sanções previstas nos itens 14.1, 14.2.1.1, e 14.2.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com multa;

14.4. O prazo para a defesa prévia será exercido no lapso de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista ao processo;

14.5. Os atos administrativos de aplicação de sanções, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da Câmara Municipal de Salvador;

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e/ou danos causados à Administração;

14.7. No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para pagamento, a importância poderá ser descontada de pagamentos pendentes, comprovando-se o depósito perante a Administração, ou ainda cobrada judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.8. No caso de divergência entre as previsões desta Cláusula com as dispostas no Termo de Referência, prevalecerão aquelas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do presente contrato dar-se-á por meio da Coordenação de Serviços Gerais, na figura do servidor efetivo em exercício no cargo de Coordenador, Sr. Geovane da Silva Dias, mat. 6138, nos termos do Art. 67 da Lei Federal n.° 8.666/93.

15.2.Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

15.3.A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CONTRATO CMS Nº 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 2315/2017

15.4.Compete especificamente à fiscalização:

15.4.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

15.4.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

15.5. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

15.6. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

15.7. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

15.8.Cabe à fiscalização transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

15.9.Compete à fiscalização ordenar a imediata retirada, mediante formal notificação, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLA DARCAM REVERSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 2315/2017

15.10. A CMS, por meio do fiscal do contrato, comunicará à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

15.11. Poderá a fiscalização solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93;

16.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

17.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

17.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas acima será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

17.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

17.4. A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

18.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA COBRANÇA JUDICIAL

19.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

21.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Thais Gordilho Olivieri
Secretário da Projur
Mat:16.412

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAD ARCAM REVENSA
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS Nº 17/2018
PROCESSO CMS DE ORIGEM Nº 2315/2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador/BA, 04 de maio de 2018.

LEONARDO SILVA PRATES
CONTRATANTE

JOSÉ JORGE RODRIGUES DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Matheus Eugenio B. Nascimento
CPF/MF: 047.69.975-05
RG: 2655297-52

Marcelo Santos
CPF/MF: 827.383.005-53
RG: 08055245-50

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

RESUMO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	16/2017
PROCESSO:	2323/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação
LOCADOR:	MÁRIO CÂMERA DE OLIVEIRA
CPF:	001.009.605-10
PARECER JURÍDICO:	137/2018
OBJETO:	Prorrogação do Contrato/CMS n°. 16/2017 por mais 12 (doze) meses. O referido Contrato tem por escopo a locação das salas de n. 703, 704, 705 e 706, localizadas no Ed. Sul América, sito na Travessa D'Ajuda, 02, Salvador, Bahia.
VALOR MENSAL:	R$ 2.181,06 (dois mil, cento e oitenta e um reais e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.36 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de maio de 2018.
BASE LEGAL:	Lei do Inquilinato: Lei Federal n°. 8.245/1991 e Art. 57 da Lei Federal n°. 8.666/93
DATA DA ASSINATURA:	04 de maio de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – CMS - Locatária Mario Câmera de Oliveira – Locador
TESTEMUNHAS	Matheus Caíque B. Nascimento Marenilda Santos

RESUMO DO CONTRATO

CONTRATO CMS N°.	017/2018
PROCESSO:	2315/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº. 37/2017
CONTRATADA:	EQUILÍBRIO COMERCIO DESCARTÁVEL LTDA-EPP
CNPJ:	07.571.925/0001-31
DESPACHO JURÍDICO:	21/2018
OBJETO:	Contratação de empresa especializadas para o fornecimento de copos descartáveis para água e copos descartáveis para café, visando atender a necessidade da Câmara Municipal de Salvador.
VALOR TOTAL:	R$ 24.688,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e oito reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.30 0.1.00
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, contatos a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, das Leis Municipais n.ºs 4.484/92 (no que couber), 6.148/02 e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais n.ºs 10.267/93, 13.724/02, 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.
DATA DA ASSINATURA:	04 de maio de 2018.
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates - Contratante José Jorge Rodrigues dos Santos - Contratada
TESTEMUNHAS	Matheus Caique B. Nascimento Marenilda Santos

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	034/2016
PROCESSO:	2114/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação
CONTRATADA:	JFKS PATRIMONIAL LTDA
CNPJ/CPF:	10.949.937/0001-61
PARECER JURÍDICO:	140/2018
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por escopo a revisão do valor contratual, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as prestações de cada parte da relação contratual. Desta forma, com base nas informações constantes no Proc. Adm./CMS n.º 2.114/2017, em particular no Parecer/PROJUR n.º 140/2018, bem como decisão da DIRAD, os valores pagos a título de aluguel das salas ns°. 408, 409 e 410, do Edifício Sul América, localizadas na Travessa D'Ajuda, n°. 02, Centro, nesta capital, de propriedade da LOCADORA, sofrerão revisão com efeitos já na competência do mês em que este Termo Aditivo é firmado, abarcando assim, os aluguéis referentes ao mês de abril/2018.
VALOR MENSAL:	R$ 3.000,00 (três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
BASE LEGAL:	Informações exaradas do Processo/Cms 2114/2017.
DATA DA ASSINATURA:	04 de maio de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Freida Kertzman Szporer - Contratada Marenilda Santos - Testemunha Matheus Caíque Bastos- Testemunha

RESUMO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO CMS N°.	027/2007
PROCESSO:	2113/2017
MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	Dispensa de Licitação
CONTRATADA:	JFKS PATRIMONIAL LTDA
CNPJ/CPF:	10.949.937/0001-61
PARECER JURÍDICO:	139/2018
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por escopo a revisão do valor contratual, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro entre as prestações de cada parte da relação contratual. Desta forma, com base nas informações constantes no Proc. Adm./CMS n.º 2.113/2017, em particular no Parecer/PROJUR n.º 139/2018, bem como decisão da DIRAD, os valores pagos a título de aluguel das salas ns°. 405, 406 e 407, do Edifício Sul América, localizadas na Travessa D'Ajuda, n°. 02, Centro, nesta capital, de propriedade da LOCADORA, sofrerão revisão com efeitos já na competência do mês em que este Termo Aditivo é firmado, abarcando assim, os aluguéis referentes ao mês de abril/2018.
VALOR MENSAL:	R$ 3.000,00 (três mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
BASE LEGAL:	Informações exaradas do Processo/Cms 2113/2017.
DATA DA ASSINATURA:	04 de maio de 2018
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates – Contratante Freida Kertzman Szporer - Contratada Marenilda Santos - Testemunha Matheus Caíque Bastos- Testemunha

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador www.facebook.com/camaradesalvador